



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57

RESOLUÇÃO DE Nº 06/2022. EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ.

Dispõe Sobre alteração do “caput” do Artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 22 e incisos, do Regimento Interno c/c os artigos 38 e 39 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal de Palestina do Pará:

Art. 1º Fica alterada a redação do “caput” do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal de Palestina do Pará, Estado do Pará, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente”.

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor da data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara de Palestina do Pará, 04 de maio de 2022.

Valéria Mendonça da Costa
Presidente

Luã Brito Silva
1º Secretário

José Ariamtéia Cunha Guedelho
2º Secretário